

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**PREÂMBULO**

A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, com sede na Rua Coronel Izalino, nº 187, bairro Centro, Muriaé-Mg, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.498./0001-95, por meio do Pregoeiro Natã Almeida de Souza Pereira e sua equipe de apoio, nomeados pelo Provedor Sr. Sinval Ferreira da Silva, torna público que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do PROCESSO Nº 002/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, tipo menor preço, observando as especificações e condições operacionais dos equipamentos, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implicam na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Data, horário e local para início da sessão pública:

**SEDE DO HOSPITAL SÃO PAULO (AUDITÓRIO)**  
**ENDEREÇO: RUA CORONEL IZALINO, 187, CENTRO, MURIAÉ, MG, CEP 36.880-103**  
**DATA: 20/03/2023 (vinte de março de dois mil e vinte e três)**  
**HORÁRIO: 09:00 HS. (nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência.
- II - Modelo da Proposta de Preço.
- III - Modelo de Carta de Credenciamento.
- IV – Modelo de Declarações Unificado.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

D) Departamento Solicitante:

- ✓ Departamento de Compras - Hospital São Paulo.

## 1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento de pacientes que procuram a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo. Os produtos a serem adquiridos são: Luva de Procedimento Média Látex para uso Hospitalar/ Caixa com 100 e Seringa Descartável 10 ml sem agulha Bico Slip, conforme plano de trabalho.

| Nº | QTE    | CÓD. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                              |
|----|--------|------|----------------------------------------------------|
| 1  | 1.987  | UN   | LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA – LATEX (CAIXA COM 100) |
| 2  | 50.027 | UN   | SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA, BICO SLIP   |

OBS.: A proposta deverá conter especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado, conforme edital e seus anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

1.2 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

**AO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO,  
CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ-HOSPITAL SÃO PAULO  
A RUA CORONEL IZALINO, Nº 187, CENTRO, MURIAÉ – MG, CEP: 36.880-103.**

2.2.1 - O Hospital São Paulo não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Sede do Hospital São Paulo e poderá ser obtido junto à Administração, à Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro, Muriaé-MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e pela internet, no endereço: [www.hsp.org.br](http://www.hsp.org.br)

**2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* ou junto à Administração se obrigam a acompanhar as publicações no site do Hospital São Paulo, com vista a possíveis alterações e avisos.**

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|

3.1 - Documentos relativos ao credenciamento, **FORA DOS ENVELOPES**.

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de “Credenciamento”, o representante credenciado declarará que não possui vínculos impeditivos de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, **conforme anexo IV**.

**3.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.**

**3.9.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:**

**a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;**

**b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com validade de até 90 dias) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos i e ii, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.**

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
HOSPITAL SÃO PAULO - MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20/03/2023 ÀS 09:00 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
HOSPITAL SÃO PAULO - MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20/03/2023 ÀS 09:00 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 – Marca e/ou fabricante. Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

5.2.2.1. - A proposta deverá conter especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado, conforme edital e seus anexos, **com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.**

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.4.1 - Os encargos fiscais não poderão ser suportados pela CONTRANTE, tendo em vista a imunidade tributária que a mesma faz jus, ante ao seu caráter de entidade beneficente de assistência social, nos moldes do disposto no artigo 150, VI, “c”, da CRFB.

5.2.5 - A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por servidor da Casa de Caridade de Muriaé- Hospital São Paulo.

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto que se está propondo (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo de declarações.

6.2.10. - Registro no Ministério da Saúde:

6.2.10.1 - Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6.360 de 26/09/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado o registro dos materiais no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso, com prazo de validade em vigor.

6.2.10.2. - O Registro no Ministério da Saúde poderá ser comprovado também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao material ofertado, ou declaração de dispensa.

6.2.10.3. - Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos materiais nos termos do disposto no § 2º art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

6.2.10.4. - Para fins de avaliação da documentação técnica dos materiais ofertados pelos licitantes deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

6.2.10.5. - Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante, emitido pelo órgão competente.

6.2.10.6. - Autorização de Funcionamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

6.2.11. – Declaração Unificada, conforme anexo IV:

### **6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:**

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas (subitens 6.2.2 a 6.2.7) que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO</b> |
|--------------------------------------|

7.1 - Aberta a sessão, os credenciados entregarão à Pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O Pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, o Pregoeiro realizará o julgamento: **“Menor preço unitário por item”**.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

**7.4. – CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS, O PREGOEIRO PODERÁ SUSPENDER A SESSÃO PARA O LANÇAMENTO MANUAL DOS VALORES PROPOSTOS E ORGANIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES, CONSIDERANDO QUE A CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO NÃO POSSUI SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL QUE POSSIBILITE O LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CERTAME E GESTÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO.**

7.5 - O autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.6 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.7 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.8 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, ou, seja manifestamente inexequível.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.12.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.9 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

7.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

7.14 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela assessoria jurídica da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.

## **8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento futuro nas condições nela estabelecidas.

8.1.1 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por assinatura digital (eletrônica) ou, na Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, na Administração, na Rua Cel. Izalino, 187, Centro - Muriaé-MG - CEP: 36.880-103, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação. A convocação será por meio eletrônico (e-mail indicado na proposta escrita do licitante).

8.1.2 - A não devolução da Ata de Registro de Preços ou comparecimento para assinatura desta, dentro do prazo citado no subitem acima (8.1.1), implicará AUTOMATICAMENTE a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação para o item.

8.2 - O vencedor que, não comparecer no prazo da convocação (subitem 8.1.1), ficará sujeito às sanções previstas em Lei pertinente às licitações.

8.2.1 - Observações:

**I - IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS PREVISTO NA LEI Nº 10.520/2002, conforme art. 7º.**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 1793/2011 – Plenário Enunciado: As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 2081/2014 - Plenário Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a

desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho.

Acórdão: 1678/2013 – Plenário Enunciado: Os motivos que determinaram a desistência de licitante de participar de pregão após a etapa de lances do certame devem ser investigados.

Lei nº 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 2077/2017 – Plenário Enunciado: A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis

8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

Jurisprudência do TCU Acórdão: 754/2015 – Plenário “9.5. determinar ao (...): 9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença; 9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.

Com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do contrato/Ata, os agentes devem autuar e instruir um processo administrativo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a natureza dos serviços ou o tipo da contratação – seja de prestação de serviços ou de aquisição de bens. A unidade gestora ou fiscal técnico do contrato têm o dever de conferir se os serviços estão sendo executados em conformidade com as exigências contidas no instrumento contratual, por sua vez, o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto têm o dever de conferir se o objeto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos quantitativos. Feita a conferência da entrega ou execução do objeto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços ou o fornecimento em desacordo com as condições preestabelecidas. Nesse caso, os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato devem providenciar, no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento, notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer

outra forma de comunicação escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela contratada possa ser atestado, fixando o prazo para que esta promova a reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, conforme o caso, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório. A notificação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a licitante não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização. Na hipótese de a empresa não corrigir as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela fiscalização, deverá a secretaria gestora do contrato determinar a instauração de processo administrativo sancionador.

**DISPOSITIVOS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES** As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos. A Lei nº 8.666, de 1993 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros: ✓ Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada; ✓ Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; ✓ Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; ✓ Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; ✓ Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ✓ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções; Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos para o Pregão estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 2019: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Não entregar a documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

8.3 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

- I. número de ordem em série anual;
- II. número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- V. valores ou descontos propostos pelo adjudicatário;
- VI. prazos e condições de entrega pactuado;
- VII. condições de pagamento;
- VIII. forma de revisão dos preços registrados;

IX. penalidades.

8.4- A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

8.5- A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 6 (seis) meses.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

9.1.1. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:

- I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
- II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

9.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

1. Protocolo do requerimento, dirigida à Autoridade Superior, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

9.4 - A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.4.1 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

9.5 - Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a análise de mercado, conforme determina a Lei.

9.6 - A avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado pelo preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

9.6.1 - Para o cumprimento do subitem 9.6, o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

## **10 – DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO REGISTRO**

10.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, conforme disposto no artigo 15, §3º, III, da lei nº 8.666, de 1993, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

10.1.2 - A eventual e parcelada entrega deverá ocorrer conforme “Autorização de Fornecimento (AF)” emitida pelo setor de compras da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, não sendo inferior a 5 (cinco) dias.

10.1.3 – Salienta-se que a entrega do objeto ocorrerá da forma a ser determinada na Autorização de Fornecimento.

10.2 - Nos casos de urgência na aquisição do objeto, a entrega será em dia útil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da autorização de fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante, com a devida justificativa em relação a urgência.

10.3 – O detentor da ata de registro de preços deverá substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

10.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 6 (seis) meses.

10.5 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do registro com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento, em até 15 (quinze) dias, ou em outro prazo previamente acordado entre as partes, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação, pela Comissão de Licitação, do recebimento integral do objeto e demais exigências do edital, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quando devida, conforme determina a lei.

11.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária ou Título de Cobrança Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera.

11.2 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3 - A cada pagamento efetuado pelo Hospital São Paulo, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito à Pregoeiro.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os produtos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o Hospital São Paulo poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

13.3 - Advertência.

13.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

13.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

13.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

14.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

14.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Hospital São Paulo** não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo**, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, à **Comissão de Licitação**, na área de **Administração do Hospital São Paulo**, à Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro, Muriaé-Mg, por meio do telefone: (32) 3729-3734 ou home Page [www.hsp.org.br](http://www.hsp.org.br) ou e-mail [cotacaoprevia@hsp.org.br](mailto:cotacaoprevia@hsp.org.br).

14.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

14.13 - As decisões do Pregoeiro será publicada no *site* da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo ([www.hsp.org.br](http://www.hsp.org.br)).

14.14 - A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo poderá cancelar total ou parcialmente a presente licitação, em função do atraso ou da interrupção dos repasses de recursos.

14.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-Mg, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé, 03 de março de 2023

**NATÃ ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA**  
**PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento de pacientes que procuram a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo. Os produtos a serem adquiridos são: Luva de Procedimento Média Látex para uso Hospitalar/ Caixa com 100 e Seringa Descartável 10 ml sem agulha Bico Slip, conforme plano de trabalho.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento de pacientes que procuram a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo. Os produtos a serem adquiridos são: Luva de Procedimento Média Látex para uso Hospitalar/ Caixa com 100 e Seringa Descartável 10 ml sem agulha Bico Slip, conforme plano de trabalho.

2.2. Plano de Trabalho anexo.

| Nº | QTE    | CÓD. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                            |
|----|--------|------|--------------------------------------------------|
| 1  | 1.987  | UN   | LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA - LATEX               |
| 2  | 50.027 | UN   | SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA, BICO SLIP |

**3. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, conforme disposto no artigo 15, §3º, III, da lei nº 8.666, de 1993, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.
- 3.2. A eventual e parcelada entrega deverá ocorrer conforme “Autorização de Fornecimento (AF)” emitida pelo setor de compras da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, não sendo inferior a 5 (cinco) dias.
- 3.3. Os produtos devem ser novos e deverão apresentar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como os riscos que apresentem a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- 3.4. Todos os produtos deverão obedecer às normas dos Órgão Reguladores (Inmetro, Anvisa, etc.).
- 3.5. Caso a Empresa não atenda a Autorização de Fornecimento poderá ser notificada e sofrer sanções, nos termos do Regulamento de Compras da instituição.
- 3.6. A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, por meio da unidade requisitante, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do instrumento contratual, em caso de o fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

**4. METODOLOGIA**

- 4.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou os valores elencados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde.
- 4.2. Adotou-se o registro de preço nesta licitação devido o Art. 15, inciso II, da lei 8666/93 - “As compras, sempre que possível, deverão: ser processadas através de sistema de registro de preços”.

## **5. QUALIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**

5.1. Comprovação mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos)

5.2. - Registro no Ministério da Saúde:

5.2.1. - Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6.360 de 26/09/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado o registro dos materiais no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso, com prazo de validade em vigor.

5.2.2. - O Registro no Ministério da Saúde poderá ser comprovado também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao material ofertado, ou declaração de dispensa.

5.2.3. - Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos materiais nos termos do disposto no § 2º art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

5.2.4. - Para fins de avaliação da documentação técnica dos materiais ofertados pelos licitantes deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

5.2.5. - Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante, emitido pelo órgão competente.

5.2.6. - Autorização de Funcionamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da Instituição, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da unidade requisitante, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 6.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.9. Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 7.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com os prazos elencados neste Termo de Referência;
- 7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e alterações;
- 7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste termo de referência.

## **8. PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado a prazo, até o 15º dia (décimo quinto) dia, atestado o fornecimento dos materiais/equipamentos e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo**

**Departamento de Licitação**

Propomos o fornecimento, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023

| Nº | QTE    | CÓD. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                            | MAR<br>CA | VL.<br>UNIT. | VL.<br>TOTAL |
|----|--------|------|--------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------|
| 1  | 1.987  | UN   | LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA - LATEX               |           |              |              |
| 2  | 50.027 | UN   | SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA, BICO SLIP |           |              |              |

**Valor global da proposta por extenso (\_\_\_\_\_).**

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| <b><u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u></b> |              |
| Razão Social:                              | CNPJ sob nº: |
| Endereço Completo:                         | Fax:         |
| Telefone:                                  | E-mail:      |
| DADOS BANCÁRIOS:                           |              |

Local e data

Empresa Proponente  
Representante legal da empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO ELETRÔNICO conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO, instaurado pela Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

5 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

9 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo.

10- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

\* A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

\* A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

\* Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

\* O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

\* O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

\* Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

12 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo

13 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Local e Data:

---

Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**ANEXO V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO Nº 002/2023**

**HOMOLOGAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, a **CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.498/0001-95, com endereço na Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro-MG, neste ato representado na forma de seu Estatuto, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, daqui por designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 001/2023, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento de pacientes que procuram a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo. Os produtos a serem adquiridos são: Luva de Procedimento Média Látex para uso Hospitalar/ Caixa com 100 e Seringa Descartável 10 ml sem agulha Bico Slip, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

**CLÁUSULA III – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2023.

| Item           | Quant. | UN. | Descrição | VL. Unit. | VL. Total |
|----------------|--------|-----|-----------|-----------|-----------|
|                |        |     |           |           |           |
| Valor Global = |        |     |           | R\$       |           |

#### CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

i. A eventual e parcelada entrega deverá ocorrer conforme “Autorização de Fornecimento (AF)” emitida pelo setor de compras da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, não sendo inferior a 5 (cinco) dias.

a.1) Salienta-se que a entrega do objeto ocorrerá da forma a ser determinada na Autorização de Fornecimento e poderá ocorrer na extensão da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

a) Nos casos de urgência na prestação de serviço, será em dia útil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da autorização de fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante, com a devida justificativa em relação a urgência.

b) Caso a Empresa não atenda a Autorização de Fornecimento, a mesma poderá ser notificada e sofrer sanções, conforme determina a Lei.

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

a) Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela detentora da Ata de Registro de Preços e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

d) A cada pagamento efetuado pela **Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 1.** A entrega será acompanhada pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, designado pela instituição, que atestará a sua efetiva entrega em conformidade com edital.
- 2.** A Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da ATA, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.
- 3.** O fornecedor estará sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta instituição, através do responsável pelo recebimento, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias conforme exigências do edital.
- 4.** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os produtos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o Hospital São Paulo poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
  - Advertência.
  - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.
  - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.
  - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
  - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

- As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.

### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação; Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo

\_\_\_\_\_  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_